



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1154/2013

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Coronel Sapucaia, diretamente subordinada ao Gabinete do Executivo Municipal ou eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e social;

III - Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada pelo desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4ª - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I** – Coordenador.
- II** - Conselho Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

III - Secretária.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será constituído por membros assim qualificados: Representantes da Câmara dos Vereadores, advogados, das Secretarias Municipais, Gabinete da Prefeita, órgãos não governamentais e associações de bairros.

Art. 9º - Os servidores públicos ou não, designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupar, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e consta dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 para cobertura de eventuais despesas.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 757/2005.

Coronel Sapucaia - MS, 12 de dezembro de 2013.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Art. 13 Esta Resolução não será aplicada ao Centro de Educação Infantil Maria Rufina de Jesus e ao Centro de Educação Infantil.

Art. 14 A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução / SECEL nº 051/2013, de 15 de Janeiro de 2013.

CAMAPUÁ/MS, 17 de Dezembro de 2013.

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto P/nº 008/2013, de 11 de Janeiro de 2013.

Publicado por:

Orlando Fruguli Moreira

Código Identificador:1B5B0327

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Publicação por incorreção

Extrato do 1º Termo Aditivo do contrato nº024/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuá/Valdir Fortini Junior

Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira prorrogando-se a vigência até 31/05/2014.

Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Valdir Fortini Junior

Data: 06/12/2013

Publicado por:

Orlando Fruguli Moreira

Código Identificador:1E56226B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1153/2013**

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE Nº 05 (CINCO), DA QUADRA Nº 11 (ONZE) PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA VILA NOVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar (regularização) o Lote nº 05 (cinco) da Quadra nº 11 situado na Vila Nova, medindo 12,00 x 22,50 metros (doze metros de frente por vinte e dois metros e cinquenta centímetros da frente aos fundos): ao abaixo relacionado

I – ANA MARIA FARIAS TAVARES, brasileira, solteira, administrativa, residente e domiciliado na Rua Bento Gomes de Oliveira nº 1053, Vila Nova, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000.914.403 expedida pela SSP/MS e do CPF nº 785.032.301-78.

Art. 2º O município de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2ºcaput deverá o município, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 393/96, que autorizou através de escritura pública o lote nº 05 da Quadra nº 11 em nome da **SENHORA: EMILIANA DA SILVA**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 12 de dezembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA.

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:9377F613

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1154/2013**

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Coronel Sapucaia, diretamente subordinada ao Gabinete do Executivo Municipal ou eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e social;

III - Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada pelo desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador.
- II - Conselho Municipal.
- III - Secretária.
- IV - Setor Técnico.
- V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será constituído por membros assim qualificados: Representantes da Câmara dos Vereadores, advogados, das Secretarias Municipais, Gabinete da Prefeita, órgãos não governamentais e associações de bairros.

Art. 9º - Os servidores públicos ou não, designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupar, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e consta dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 para abertura de eventuais despesas.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 757/2005.

Coronel Sapucaia - MS, 12 de dezembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: B550D134

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2013
Publicado no Diário no dia 18 de dezembro de 2013.
Onde se Lê: 13 de dezembro de 2013.
Via-se: 16 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: BB248B22

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2013

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação DIRETO abaixo relacionada:

NOME EMPRESA	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR
ELIZIER GERALDELLI ME	CNPJ: 07.005.540/0001-07	Rua Mario Gonçalves, nº 178, centro	R\$ 1.148,08
ECLAIR SOARES ERINGER ME	CNPJ: 37.536.232/0001-79	Rua Maria Gonçalves, nº 497, Vila Nova Esperança	R\$ 1.104,55
CELSONE NEVES FARIAS ME	33.151.143/0001-53	Rua José Bonifácio, nº 2458, centro	R\$ 437,68

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para a realização de confraternização em comemoração aos dez anos de atendimento e encerramento do Programa Bolsa Família no ano 2013 na área urbana e aldeia Taquapery. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Entrega total e imediata.

VALOR TOTAL: R\$ 2.690,31 (dois mil seiscentos e noventa reais e trinta e um centavos).

DOTAÇÃO:

02.08.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0008.2133	Operacionalização do CRAS - Prog. IGD
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Coronel Sapucaia, em 16 de dezembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: 36853575

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 001/SEMEC/2007 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO CADASTRAMENTO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2014.

Roseni Martins Freitas, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Coronel Sapucaia-MS, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Nomear a comissão do cadastramento de professores para a Rede Municipal de Ensino, composta da seguinte forma:

- Presidente: Suely Marlene Alves Torquetti
- Jacinto Saracho Peres
- Luiz Alberto Espíndola de Alencar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação em diário oficial do município, ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 17 de novembro de 2013.

ROSENI MARTIN FREITAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: 2420D299

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO 098

DECRETO Nº 098/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a nova composição, do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A Sr^a. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social, como conselheiros efetivos as pessoas abaixo relacionadas, representantes das entidades e organizações, e seus respectivos suplentes, nos termos da Lei Municipal 341 de 12 de dezembro de 1995.

INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:	
NOME DO TITULAR	ÓRGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA
Márcia Cristina da Silva	Gerência Mun. de Desenv. Social
Talita Hirala Palmira	Gerência Mun. de Saúde
Osmair Campos	Gerência Mun. de Adm. e Finanças